

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024

DESPACHO:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com O ART. 71, Inciso IV da Lei Federal n.º. 14.133/2021 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR A CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024 conforme o parecer do Agente de Contratação, que declarou como classificada os projetos de vendas conforme abaixo:

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR |
|---|--------------------|----------------|
| ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DE BARRA II | 13.891.627/0001-21 | R\$ 319.567,00 |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS NA FAZENDA DO MORRO - ACAFAM | 02.428.091/0001-96 | R\$ 511.903,00 |
| GRUPO INFORMAL - FRANCISCO DOURADO JUNIOR, representando o grupo informal dos Senhores DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, DOUGLAS MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, PALOMA SILVA DE OLIVEIRA, IVANILDE AMARO DOS SANTOS, JULIANA DA SILVA SOUZA FERREIRA, LUZIMAR MIRANDA DOS SANTOS, JUCÉLIA SOUZA DA SILVA, LUZIENE SERAFIM DOS SANTOS, COSME MIRANDA DOS SANTOS, EDSON ALEXANDRE DO CARMO, MARIA BERNADETE DOURADO PIMENTA NETA e THIAGO DOURADO PIMENTA | Diversos | R\$ 182.260,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.049.425,00 (hum milhão quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e lavre-se os contratos.

Morro do Chapéu-Bahia, em 05 de junho de 2024.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DE BARRA II com sede no Povoado de Barra, S/N, município de Morro do Chapéu Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.891.627/0001-21 e DAP JURIDICA SDW1389162700013103220509.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 319.567,00 (trezentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS NA FAZENDA DO MORRO - ACAFAM com sede no Est. de Morro do Chapéu, Lagoinha, 4Km, S/N, Distrito Sede, município de Morro do Chapéu Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 02.428.091/0001-96 e DAP JURIDICA SDW0242809100012501220957.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 511.903,00 (quinhentos e onze mil novecentos e três reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua Coronel Souza Benta, nº 312, Bairro Centro, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrito no CPF/MF sob nº 004.xxx.xxx-96 e CAF FISICA BA072023.01.000520966CAF.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA - DOUGLAS MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, residente de domiciliado à Rua Benjamin Blei, nº 56, Bairro Centro, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 085.xxx.xxx-88 e CAF FISICA BA082023.01.000680412CAF.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – PALOMA SILVA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no povoado de Queimada Nova, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob nº 068.xxx.xxx-46 e DAP FÍSICA SDW0068018245460106221015.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – LUZIMAR MIRANDA DOS SANTOS, residente de domiciliado no povoado de Ouricuri II, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob nº 017.xxx.xxx-07 e CAF FISICA BA032024.01.001312884CAF.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 15.198,00 (quinze mil cento e noventa e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – JUCELIA SOUZA DA SILVA, residente de domiciliado no povoado de Ouricuri II, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 012.xxx.xxx-00 e DAP FISICA SDW0012606105001712211109.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA - LUZIENE SERAFIM DOS SANTOS, residente de domiciliado no povoado de Ouricuri II, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob nº 018.932.865-76 e CAF FÍSICA SBA032024.01.001330489CAF.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA - COSME MIRANDA DOS SANTOS, residente de domiciliado no povoado de Ouricuri II, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob nº 021.xxx.xxx-38 e DAP FÍSICA SDW0021782625380510211232.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – EDSON ALEXANDRE DO CARMO, residente de domiciliado na Rua Jonas Arlego, nº 66, Bairro Centro, Município de Morro do Chapéu Bahia, CEP: 44.850-000, inscrita no CPF/MF sob nº 950.xxx.xxx-53 e CAF FISICA BA052024.01.001532993CAF.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 25.768,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA – MARIA BERNADETE DOURADO PIMENTA NETA, residente de domiciliado na Praça dos Otavianos, nº 379, Bairro Centro, Município de América Dourada - Bahia, inscrita no CPF/MF sob nº 047.xxx.xxx-47 e DAP FÍSICA SDW0047003215471506210940.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024**

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.929.903/0001-54.

CONTRATADA - THIAGO DOURADO PIMENTA, residente de domiciliado na Praça dos Otavianos, nº 150, Bairro Centro, Município de América Dourada - Bahia, inscrita no CPF/MF sob nº 028.xxx.xxx-23 e DAP FÍSICA SDW0028416115231506210913.

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu - BA.

Valor Global do Contrato: R\$ 18.510,00 (dezoito mil quinhentos e dez reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 06 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024, critério de julgamento Menor Preço Global por Item, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, camaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do município de Morro do Chapéu/Ba, que teve como vencedoras as empresas **AB COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.167.491/0001-22 com valor global estimado de R\$ 23.059,58 (vinte e três mil cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.890.698/0001-07 com valor global estimado de R\$ 15.126,18 (quinze mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ: 10.158.356/0001-01 com valor global estimado de R\$ 125.792,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais), **INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.676.912/0001-92 com valor global estimado de R\$ 27.717,68 (vinte e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.878.990/0001-91 com valor global estimado de R\$ 129.610,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dez reais). Morro do Chapéu-BA, 03 de junho de 2024. Juliana P. Araújo Leal – Prefeita Municipal. Publique-se.



Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Certificação Digital: G7VZIC2O-CHX7XDQW-9JQQT7MV-QRO4X0HO
Versão eletrônica disponível em: <http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/>



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 161/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 015/2024 e do Processo Administrativo nº 161/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – AB COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 01.167.491/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, Nº 2.292, LOJA, 1º ANDAR, BAIRRO PAU DA LIMA, MUNICÍPIO DE SALVADOR-BAHIA, CEP: 41.245-020
REPRESENTANTE LEGAL: SORAIA CRISTINA DE SOUZA PITANGA
CPF nº 780.553.155-34 RG: 08.626.859-74 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº 71 2108-0700
EMAIL(S): licitacao@autobahia.com.br
VALOR: R\$ 23.059,58 (vinte e três mil cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------------------|---------|-------|----------|----------------|---------------|
| 7 | PNEU 7.50/16 | UNIDADE | 40 | speedmax | R\$ 548,30 | R\$ 21.932,00 |
| 19 | PNEU 90/90/21 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | technic | R\$ 230,86 | R\$ 461,72 |
| 20 | PNEU 4.10/18 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | technic | R\$ 272,65 | R\$ 545,30 |
| 23 | CAMARA R/21 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | automix | R\$ 30,80 | R\$ 61,60 |
| 26 | CAMARA R/19 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | automix | R\$ 29,48 | R\$ 58,96 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 015/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE -021201 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS. E SER. PUB. – SEO
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS
UNIDADE: 02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HFDRICOS E SANEAMENTO BASICO
2.155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL -SEDA
2.087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 021102 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DESEN. E SOCIAL
2.040 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEF
2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

15004001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Rua José Aurélio, 100 - Centro - Morro do Chapéu - BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15420000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da Ordem de Fornecimento.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

CONTRATADA:

AB COMERCIAL LTDA

Soraia Cristina de Souza Pitanga
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 161/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 015/2024 e do Processo Administrativo nº 161/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA CNPJ Nº 51.890.698/0001-07
ENDEREÇO: RUA ROGÉRIO PEREIRA DE CAMARGO, Nº 1.109, APT. 64, 06º ANDAR, COND. POSIVILLE II, RES. BLOCO TORRE 2, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA- PARANÁ, CEP: 81.280-390
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO TRACZ DE PAULA LOURO
CPF nº 080.425.289-06 RG: 08.626.859-74 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº (41) 3225-2765/ 9 9674-2013/ 9 9636-5823
EMAIL(S): cwbatenas@gmail.com
VALOR: R\$ 15.126,18 (quinze mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos)

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------|---------|-------|---------------------------|----------------|--------------|
| 03 | PROTETOR 10.00/20 | UNIDADE | 60 | SBN | R\$ 49,99 | R\$ 2.999,40 |
| 08 | PROTETOR 7.50/16 | UNIDADE | 40 | SBN | R\$ 34,99 | R\$ 1.399,60 |
| 24 | CAMARA R/18 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | CARGO | R\$ 30,84 | R\$ 61,68 |
| 25 | CAMARA R/17 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | VULCAN | R\$ 30,99 | R\$ 61,98 |
| 27 | CAMARA 14.00/24 | UNIDADE | 20 | TORTUGA | R\$ 268,99 | R\$ 5.379,80 |
| 28 | CAMARA 17.5/25 | UNIDADE | 2 | TORTUGA | R\$ 308,99 | R\$ 617,98 |
| 32 | CAMARA R/14 | UNIDADE | 4 | VULCAN | R\$ 54,99 | R\$ 219,96 |
| 33 | CAMARA R/16 | UNIDADE | 4 | QBOM | R\$ 78,99 | R\$ 315,96 |
| 34 | PROTETOR 14.00/24 | UNIDADE | 10 | SBN | R\$ 134,99 | R\$ 1.349,90 |
| 35 | PNEU 195/55 R16 | UNIDADE | 8 | MILEKING EXCOMFO RT | R\$ 339,99 | R\$ 2.719,92 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 015/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocação os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE -021201 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS. E SER. PUB. – SEO
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS
UNIDADE: 02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HFDRICOS E SANEAMENTO BASICO
2.155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL -SEDA
2.087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 021102 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DESEN. E SOCIAL
2.040 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEF
2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

FONTE:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15420000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DEPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contador da Ordem de Fornecimento.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

CONTRATADA:

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA

Paulo Tracz de Paula Louro
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 161/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 015/2024 e do Processo Administrativo nº 161/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – CPX DISTRIBUIDORA S/A CNPJ Nº 10.158.356/0001-01
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 800, KM 01, SALA 02, BAIRRO ITAIPAVA,
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SANTA CATARINA, CEP: 88.316-001
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO CEZAR BITTENCOURT
CPF nº 053.963.479-45 RG: 5168676 SSP/SC
TELEFONE(S) Nº (47) 3046-2550 Ramal 9418/9412
EMAIL(S): licitacao@cantustore.com.br
VALOR: R\$ 125.792,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais)

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------------------|---------|-------|----------------|----------------|---------------|
| 05 | PNEU 275/80/22.5 | UNIDADE | 30 | SPEEDMAX | R\$ 1.510,00 | R\$ 45.300,00 |
| 06 | PNEU 215/75/17.5 | UNIDADE | 40 | SPEEDMAX | R\$ 664,00 | R\$ 26.560,00 |
| 10 | PNEU 175/70/14 | UNIDADE | 50 | SPEEDMAX | R\$ 284,00 | R\$ 14.200,00 |
| 12 | PNEU 19.5/24 | UNIDADE | 4 | SPEEDMAX | R\$ 2.210,00 | R\$ 8.840,00 |
| 13 | PNEU 12.5/80/18 | UNIDADE | 4 | CEAT | R\$ 1.366,00 | R\$ 5.464,00 |
| 14 | PNEU 265/60/18 | UNIDADE | 8 | SPEEDMAX | R\$ 617,00 | R\$ 4.936,00 |
| 16 | PNEU 245/70/16 | UNIDADE | 10 | FARROAD | R\$ 510,00 | R\$ 5.100,00 |
| 17 | PNEU 185/65/15 | UNIDADE | 40 | SPEEDMAX PRIME | R\$ 290,00 | R\$ 11.600,00 |
| 38 | PNEU 205/75 R16 | UNIDADE | 8 | SPEEDMAX PRIME | R\$ 474,00 | R\$ 3.792,00 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 015/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE -021201 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS. E SER. PUB. – SEO
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS
UNIDADE: 02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HFDRICOS E SANEAMENTO BASICO
2.155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL -SEDA
2.087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 021102 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DESEN. E SOCIAL
2.040 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEF
2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

FONTE:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15420000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DEPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contador da Ordem de Fornecimento.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

CONTRATADA:

CPX DISTRIBUIDORA SA

Leonardo Cezar Bittencourt
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 161/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 015/2024 e do Processo Administrativo nº 161/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ Nº 14.676.912/0001-92

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDINO RAMOS, Nº 347, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA, CEP: 48.730-000

REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON DA SILVA SANTOS

CPF nº 007.471.535-66 RG: 789023121 SSP/BA

TELEFONE(S) Nº (75) 9 9143-5187

EMAIL(S): interlagos.pneus@hotmail.com

VALOR: R\$ 27.717,68 (vinte e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------------------------|---------|-------|-------------|----------------|--------------|
| 04 | CÂMARA DE AR 10.00/20 | UNIDADE | 60 | MAGNUM | R\$ 144,00 | R\$ 8.640,00 |
| 09 | CÂMARA DE AR 7.50/16 | UNIDADE | 40 | MAGNUM | R\$ 61,52 | R\$ 2.460,80 |
| 15 | PNEU 265/65/17 | UNIDADE | 4 | MAXTREK | R\$ 622,09 | R\$ 2.488,36 |
| 18 | PNEU 12/16.5 | UNIDADE | 2 | DURABLE | R\$ 950,00 | R\$ 1.900,00 |
| 21 | PNEU 110/90/17 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | SERVIS | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| 22 | PNEU R/19 P/ MOTO | UNIDADE | 2 | SIL | R\$ 180,26 | R\$ 360,52 |
| 29 | CAMARA 195/24 | UNIDADE | 6 | MAGNUM | R\$ 350,00 | R\$ 2.100,00 |
| 30 | CAMARA 12.5/80/18 | UNIDADE | 6 | TUBE MASTER | R\$ 138,00 | R\$ 828,00 |
| 31 | PNEU 205/70/16 | UNIDADE | 2 | FORMULA | R\$ 520,00 | R\$ 1.040,00 |
| 36 | PNEU 285/70 R19.5 | UNIDADE | 4 | COMPASAL | R\$ 1.400,00 | R\$ 5.600,00 |
| 37 | PNEU 195/75 R16 | UNIDADE | 4 | APTANY | R\$ 450,00 | R\$ 1.800,00 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 015/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE -021201 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS. E SER. PUB. – SEO
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS
UNIDADE: 02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HFDRICOS E SANEAMENTO BASICO
2.155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL -SEDA
2.087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 021102 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DESEN. E SOCIAL
2.040 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEF
2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15420000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contador da Ordem de Fornecimento.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20% (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

CONTRATADA:

INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Alisson da Silva Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 161/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 015/2024 e do Processo Administrativo nº 161/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – PIETRO E-COMMERCE LTDA CNPJ Nº 48.878.990/0001-91
ENDEREÇO: R 1.139, Nº 664, BAIRRO ITAJUBA,
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA-SANTA CATARINA, CEP: 88.390-000
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO RAIMUNDO GUEDES
CPF nº 996.860.238-87 RG: 8.065.355 – 8 SSP/SP
TELEFONE(S) Nº (47) 3842-2955
EMAIL(S): pedidos@pietropneus.com.br / contratos@pietropneus.com.br
VALOR: R\$ 129.610,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dez reais)

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------|---------|-------|---------------------|----------------|---------------|
| 01 | PNEU 14.00/24 - 16 LONAS | UNIDADE | 10 | EMPEROR - EP02 | R\$ 2.040,00 | R\$ 20.400,00 |
| 02 | PNEU 10.00/20 | UNIDADE | 50 | CHENGSHA N - CSP-20 | R\$ 1.249,00 | R\$ 62.450,00 |
| 11 | PNEU 17.5/25 | UNIDADE | 8 | EMPEROR - EP03 | R\$ 2.650,00 | R\$ 21.200,00 |
| 39 | PNEU 12.4-24 | UNIDADE | 6 | EMPEROR - EP15 | R\$ 1.480,00 | R\$ 8.880,00 |
| 40 | PNEU 18.4-30 | UNIDADE | 6 | EMPEROR - EP18 | R\$ 2.780,00 | R\$ 16.680,00 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024** e seu respectivo **Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 015/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE -021201 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS. E SER. PUB. – SEO
2.023 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS
UNIDADE: 02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HFDRICOS E SANEAMENTO BASICO
2.155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED
2.062 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
2.067 - GESTAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL -SEDA
2.087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : 021102 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DESEN. E SOCIAL
2.040 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEF
2.095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2151 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

FONTE:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15420000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DEPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
16000000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contador da Ordem de Fornecimento.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte

Rua José Manoel de Almeida, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
- Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

CONTRATADA:

PIETRO E-COMMERCE LTDA

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – AB COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.167.491/0001-22.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do Município de Morro do Chapéu/BA (Itens 07, 09, 19, 20, 23 e 26)

Valor Global estimado: R\$ 23.059,58 (vinte e três mil cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.890.698/0001-07.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do Município de Morro do Chapéu/BA (Itens 03, 08, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34 e 35)

Valor Global estimado: R\$ 15.126,18 (quinze mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.158.356/0001-01.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do Município de Morro do Chapéu/BA (Itens 05, 06, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 38)

Valor Global estimado: R\$ 125.792,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @@ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.676.912/0001-92.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do Município de Morro do Chapéu/BA (Itens 04, 09, 15, 18, 21, 22, 29, 30, 31, 36 e 37)

Valor Global estimado: R\$ 27.717,68 (vinte e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 48.878.990/0001-91.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e acessórios, visando a manutenção dos veículos da frota do Município de Morro do Chapéu/BA (Itens 01, 02, 11, 39 e 40)

Valor Global estimado: R\$ 129.610,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dez reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 04 de junho de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PUBLICAÇÃO DE AVISO

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **07/06/2024 às 08:00h**, até o dia **11/06/2024 às 17:00h**, através do e-mail: compras@morrodochapeu.ba.gov.br. Os interessados poderão obter informações através do telefone: **(74) 3653-1054** ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. Seleção das melhores proposta para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material de exames clínicos laboratoriais da Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR REFERENCIAL |
|------|--|-----|-------|-------------------|
| 1 | UREIA UV LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 104-2/250: R1 - 2 x 200 mL; R2 - 2 x 50 mL Padrão Incluído FINALIDADE Sistema enzimático para determinação da uréia por fotometria em ultravioleta usando cinética de dois pontos (tempo fixo). Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA Enzimático UV. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 300 mg/dL. Comprimento de onda: 340 nm. | CX | 02 | |
| 2 | CREATININA K APRESENTAÇÃO 96-300: R1 - 1 x 240 mL; R2 - 1 x 60 mL Padrão Incluído: R4 - 1 x 5mL FINALIDADE Sistema para a determinação quantitativa da Creatinina em amostra de soro, plasma, urina e líquido amniótico por reação cinética de dois pontos. Aplicação semi-automática e automática. METODOLOGIA Colorimétrico (Picrato alcalino - Jaffé). INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 15-30°C. Linearidade: entre 0,2 a 12 mg/dL. Comprimento de onda: 510 nm (490 - 520 nm). | CX | 02 | |
| 3 | GAMA GT LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 105-2/50: R1 - 2 x 40 mL; R2 - 2 x 10 mL Padrão incluído FINALIDADE Sistema para determinação quantitativa da atividade da Gama GlutamilTransferase (Gama GT) em soro ou plasma por fotometria em modo cinético. Aplicação manual, semi-automática e automática. | CX | 02 | |



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

| | | | | |
|---|---|----|----|--|
| | METODOLOGIA Szasz modificado. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 700 U/L. Comprimento de onda: 405 nm (400 - 420 nm). | | | |
| 4 | HDL APRESENTAÇÃO 145-1/80:R1 - 1 x 60 mL; R2 - 1 x 20 mL Calibrador Incluído FINALIDADE Sistema para determinação quantitativa e direta da lipoproteína de alta densidade (HDL) em amostras de soro e plasma (heparina e EDTA). Aplicação automática. METODOLOGIA Surfactante Seletivo. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: entre 1 a 150 mg/dL. Comprimento de onda: 600 nm. | CX | 03 | |
| 5 | COLESTEROL LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 76-2/250:R1 - 2 x 250 mL Padrão Incluído FINALIDADE Sistema enzimático colorimétrico para a determinação de colesterol total em amostras de soro, com reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA Colorimétrico (Enzimático de Trinder). INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 500 mg/dL. Comprimento de onda: 500 nm (490 - 510 nm). | CX | 03 | |
| 6 | GLICOSE LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 133-2/500: R1 - 2 x 500 ml Padrão Incluído FINALIDADE Sistema enzimático para a determinação da glicose no sangue, líquido e líquidoscítico, pleural e sinovial em método cinético ou de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA GOD-Trinder. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8° C.Linearidade: 500 mg/dL.Comprimento da onda: 505 nm (490 - 520 nm). | CX | 03 | |
| 7 | TRIGLICERIDES LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 87-2/250: R1 - 2 x 250 mL Padrão Incluído FINALIDADE Sistema enzimático para determinação dos triglicérides por reação de ponto final em amostras de sangue. Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA | CX | 03 | |



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

| | | | | |
|----|---|-----|----|--|
| | Colorimétrica (Reação de Trinder). INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 1100 mg/dL. Comprimento de onda: 505 nm (490 - 520 nm). | | | |
| 8 | ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 140-1/250: R1 - 1 x 200 mL; R2 - 1 x 50 mL Padrão Incluído FINALIDADE Sistema enzimático para determinação do Ácido Úrico por reação de ponto final em amostras de sangue, urina e líquidos (amniótico e sinovial). Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA Colorimétrico (Enzimático Trinder). INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 20 mg/dL. Comprimento de onda: 520 nm (490 - 540 nm). | CX | 01 | |
| 9 | AST/GOT LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 109-2/100: R1 - 2 x 80 mL; R2 - 2 x 20 mL; R3 - 1 x 2,2 mL FINALIDADE Sistema para a determinação quantitativa em modo cinético contínuo da AST / GOT em soro ou plasma. Aplicação semi-automática e automática. METODOLOGIA Cinética UV-IFCC. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 400 U/L. Comprimento de onda: 340 nm. | CX | 03 | |
| 10 | ALT/GPT LIQUIFORM APRESENTAÇÃO 108-2/100: R1 - 2 x 80 mL; R2 - 2 x 20 mL; R3 - 1 x 2,2 mL FINALIDADE Sistema para a determinação da Alanina Amino Transferase (ALT) ou Transaminase Glutâmico Pirúvica (GPT) em modo cinético. Aplicação manual, semi-automática e automática. METODOLOGIA Cinética UV-IFCC. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. Linearidade: 400 U/L. Comprimento de onda: 340 nm. | CX | 03 | |
| 11 | SOLUÇÃO DE LIMPEZA LABMAX PLENNO III 250 mL | UND | 02 | |
| 12 | CALIBRA H, APRESENTAÇÃO 80-6/3: 6 x 3 ml, FINALIDADE Multicalibrador liofilizado, em matriz protéica humana para calibração de ensaios de química clínica. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. | CX | 02 | |



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

| | | | | |
|----|--|-----|----|--|
| 13 | QUALITROL 1 H, APRESENTAÇÃO 71-6/5: 6 x 5 mL, FINALIDADE Qualitrol1 H é uma preparação em matriz protéica humana liofilizada. É adequado para controle interno da qualidade em ensaios de química clínica. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. | CX | 02 | |
| 14 | QUALITROL 2 H, APRESENTAÇÃO 71-6/5: 6 x 5 mL, FINALIDADE Qualitrol2 H é uma preparação em matriz protéica humana liofilizada. É adequado para controle interno da qualidade em ensaios de química clínica. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8°C. | CX | 02 | |
| 15 | FRASCO SIMPLES PARA REAGENTE MODELO LABMAX PLENO III CÓDIGO 18107 | UND | 25 | |
| 16 | CUBETAS DE AMOSTRA LABMAX PLENNO III PCT C/ 1000 UN | PCT | 5 | |
| 17 | MICROTUBOS EPPENDORF 0,5ML PCT 500 UN | PCT | 02 | |
| 18 | BETATEST, APRESENTAÇÃO: Tiras de Reação 100 unidades FINALIDADE Sistema para detecção qualitativa rápida da Gonadotrofina Coriônica Humana (hCG) em amostras de soro ou urina. Aplicação manual METODOLOGIA Imunocromatografia. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: 2-30 °C. Sensibilidade: 25 mUI/mL. | CX | 03 | |
| 19 | LÁTEX AEO APRESENTAÇÃO 157K-1/2,5: látex 62 ou 125 determinações FINALIDADE Determinação qualitativa e semiquantitativa em lâmina da Antiestreptolisina O (AEO) em amostras de soro. Aplicação manual. METODOLOGIA Aglutinação do látex. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8 °C Sensibilidade: 200 UI/mL. | UND | 02 | |
| 20 | LÁTEX FR APRESENTAÇÃO 159-1/2,5 mL látex 50 determinações FINALIDADE Determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina do Fator Reumatóide (FR) em amostras de soro. METODOLOGIA Aglutinação do látex. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8 °C. Sensibilidade: 8 UI/mL. | UND | 02 | |



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

| | | | | |
|----|---|-----|--------|--|
| 21 | LÁTEX PCR SD APRESENTAÇÃO 144K-120: látex 120 determinações FINALIDADE Sistema para a determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina, da proteína C-reativa (PCR). Aplicação manual. METODOLOGIA Aglutinação. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-8 °C. Sensibilidade: 6,0 mg/L. | UND | 02 | |
| 22 | TIRAS P/ URINA URIACTION 10 APRESENTAÇÃO 100 determinações FINALIDADE Tiras reagentes para a determinação semiquantitativa rápida de glicose, bilirrubina, corpos cetônicos (ácido cetocético), densidade, sangue, pH, proteína, urobilinogênio, nitrito e leucócitos na urina. Aplicação manual. METODOLOGIA Colorimétrica - Tiras reativas. INFORMAÇÃO TÉCNICA Temperatura de armazenamento: entre 2-30°C. | CX | 20 | |
| 23 | MICROTUBOS (MINITUBOS) COM EDTA K2 0,5ML TAMPA ROXA COLETA DE SANGUE COM 50 UND | CX | 05 | |
| 24 | SORO ANTI A 10 ML | FR | 03 | |
| 25 | SORO ANTI B 10 ML | FR | 03 | |
| 26 | SORO ANTI D 10 ML | FR | 03 | |
| 27 | TUBO DE ENSAIO ACRÍLICO 12 X 75 COM TAMPA | UND | 30.000 | |
| 28 | CRONOMETRO DIGITAL PARA LABORATORIO | UND | 01 | |
| 29 | LAMINAS P/ MICROSCOPIA 25,4 X 76,2mm C/ 50 UND | CX | 10 | |
| 30 | LAMINULAS P/ MICROSCOPIA 24,0 X 32,0mm 10X100 UND | CX | 10 | |
| 31 | PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO EM AÇO INOX 12CM | UND | 02 | |
| 32 | CALICE P/ PARASITOLÓGICO DE FEZES DE PLASTICO 200 ML | UND | 50 | |

1.3 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de material reagentes para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. O laboratório desempenha um papel fundamental na detecção precoce, diagnóstico e monitoramento de



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

diversas condições de saúde, oferecendo suporte crucial para o sistema de saúde local. A falta de reagentes pode comprometer a realização de exames, atrasando diagnósticos e tratamentos, o que pode agravar quadros clínicos e aumentar a demanda por serviços de emergência.

Os reagentes são componentes essenciais na realização de exames laboratoriais, pois garantem a precisão e a confiabilidade dos resultados. A qualidade dos reagentes influencia diretamente a exatidão dos diagnósticos. Materiais inadequados ou vencidos podem levar a resultados imprecisos, o que pode causar diagnósticos errôneos e tratamentos ineficazes. A aquisição regular de reagentes de alta qualidade é, portanto, indispensável para manter a excelência dos serviços laboratoriais.

O laboratório realiza uma ampla gama de exames, desde testes de rotina, como hemogramas e análises bioquímicas, até exames específicos para o monitoramento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. Reagentes adequados são necessários para a detecção precoce de doenças infecciosas, permitindo a implementação de medidas preventivas e controle de surtos. Esse monitoramento contínuo é vital para a saúde pública e para a redução de custos com tratamentos tardios.

O trabalho do laboratório é essencial para apoiar os profissionais de saúde no diagnóstico clínico. Médicos e outros profissionais de saúde dependem dos resultados laboratoriais para tomar decisões informadas sobre o tratamento de seus pacientes. A ausência de reagentes adequados pode limitar a capacidade do laboratório de fornecer resultados confiáveis, comprometendo o processo de tomada de decisão clínica e a qualidade do atendimento prestado.

A aquisição de reagentes também é necessária para garantir que o laboratório esteja em conformidade com as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores de saúde. Manter um estoque adequado e atualizado de reagentes é uma exigência para a certificação e acreditação do laboratório, assegurando que os procedimentos e práticas laboratoriais atendam aos critérios de excelência exigidos.

A aquisição de material reagentes para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas é uma necessidade imperativa para a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Esses materiais são fundamentais para a precisão dos diagnósticos, monitoramento de doenças, apoio ao diagnóstico clínico e conformidade com normas de qualidade. Investir na aquisição de reagentes é investir na saúde e bem-estar da população, garantindo um atendimento eficiente e eficaz.

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade de uso no laboratório municipal de análises clínicas.

3. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CRONOGRAMA

3.1. O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, no endereço **Rua José Marcelino, nº 200, Centro**, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- 3.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada obriga-se a:
- 4.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 4.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual; do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.
- 4.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 07 de junho de 2024.

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cronometragem e estrutura, destinados à realização do desafio de mountain bike previstos no calendário esportivo de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Morro do Chapéu/BA

Contratado: FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO

Prazo de Vigência: Prestação de Serviço Imediata;

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 06 de Junho de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024

RECORRENTE: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

RECORRIDA: THE PHARMACY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REPELENTES E PASTILHAS POTABILIZADOR DE CLORO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

1. SINOPSE

A empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA ora Recorrente - formalizou recurso acerca da inabilitação alegando que *“após o fim da etapa de lance, tendo o Recorrente ofertado o menor valor, o pregoeiro convocou a licitante para apresentação da proposta readequada, desclassificando-a em seguida com a justificativa de que o seu produto não atende as exigências do edital, bem como que não foi apresentado a composição de preços unitários, sem dar a possibilidade para complementar as informações, nem comprovar que o produto atende ao exigido, ou seja, sem realizar diligências básicas, conforme determina a Lei de licitações e as melhores práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.”*

Alega ainda que *“fazendo um cálculo simples, é possível chegar à conclusão de que, se o produto de 1g pode ser diluído em até 900 litros, O PRODUTO DE 5G ATENDE de forma até melhor do que as especificações do edital, suprimindo totalmente a necessidade da administração”*

E que *“a desclassificação da licitante sem verificar a validade do boletim técnico encontrado pelo pregoeiro, sem convocar e questionar acerca do produto ofertado, bem como pelo simples fato de não apresentar valor unitário da planilha, trata-se de violação ao edital, a Lei de Licitações e as boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas, além de caracterizar o excesso de formalismo, visto se tratar de comprovação que uma mera diligência supriria sua necessidade.”*

Ao final requereu que *“considerando que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa, a qual é perfeitamente obtida pela Recorrente, requer o recebimento do presente recurso, com IMEDIATA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA”*

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A empresa Recorrida, devidamente intimada para ofertar suas contra-razões apresentou-as nos seguintes termos:

Aduz a Recorrente que houve por parte da Administração um excesso de formalismo no ato decisório de sua inabilitação. Contudo, é importante ressaltar que ao participar do certame licitatório a recorrente declarou e de fato teve conhecimento de todas as exigências disposta no edital, declarando ainda concordar com todas elas. A exigência de composição de custos foi prevista no item 4.7 do edital, assim disposto: 4.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "informações adicionais", os serviços ofertados e anexar sua proposta de preços inicial acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação. Perceba Sr. Pregoeiro, que a Recorrente, já poderia ser desclassificada antes mesmo de ir para fase de lances, vez que a exigência de composições de custo já era obrigatória na proposta INICIAL. Pois bem, em que pese a inadequação da proposta inicial da Recorrente, a mesma foi para fase de lances e por ter oferecido o menor preço, foi a arrematante do lote. Em continuidade, a Recorrente foi convocada a apresentar a proposta final (realinhada), nos termos do edital, disposições previstas no item 6.15 e no item 6.15.2, novamente, exige a apresentação das composições de custo. Vejamos: "6.15.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente: a) Preços unitários e totais, composições de custos unitários (Anexo IV), expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado;" Assim, mais uma vez a Recorrente descumpriu as exigências do edital e acertadamente, com base no item 5.9, alínea "e", foi devidamente inabilitada. "5.9. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE: e) Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos." Neste aspecto, a decisão do Pregoeiro foi um estrito cumprimento das regras editalícia, conhecida e aceita por todos os licitantes. Não se tratando, portanto, em excesso de formalismo, mas cumprimento das regras do edital. Entrementes, a Recorrente foi devidamente inabilitada por oferecer a administração um produto que não atende a especificações do edital, tal qual a comprovação de que o produto trate 1.000 (mil) litros de água, bem como se o referido produto age no tratamento da proliferação do mosquito da dengue, nos termos do termo de referência e estudo técnico preliminar. Perceba Pregoeiro, que o próprio reconhece que o produto de 1 grama não atende as especificações do edital, que para isso, o produto a ser fornecido, seria o de gramaturas maiores. Ora Sr. Pregoeiro, o produto de gramatura maior, detalhado no próprio documento enviado pelo licitante é o de 5g, que seria para o tratamento de aproximadamente 5.000 (cinco mil) litro

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise ao processo licitatório em epígrafe, verificou-se que a empresa Recorrente foi desclassificada após a etapa de lance, apesar de ter ofertado o menor valor. A desclassificação ocorreu sob a justificativa de que o produto apresentado não atendia às exigências do edital, além da falta de apresentação da composição de preços unitários.

Fundamentação

O Agente de Licitação/Pregoeiro, ao convocar a empresa Recorrente para a apresentação da proposta readequada, deveria ter seguido os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de diligências, conforme preconiza o artigo 64, § 2º:

"O agente de contratação deverá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, podendo, inclusive, conceder prazo para a apresentação de documentos complementares que possam sanar eventuais irregularidades."

Além disso, o Princípio do Formalismo Moderado, amplamente adotado pelos Tribunais de Contas, prevê que o processo licitatório deve ser conduzido de maneira a privilegiar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração, sempre que possível sanando irregularidades formais que não comprometam a lisura do certame.

Precedente relevante: Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário: "A desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital deve ser precedida de diligência para permitir a correção de falhas formais, desde que não haja prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade."

Considerando que a empresa Recorrente ofertou o menor valor e que a desclassificação se deu por motivos que poderiam ser sanados mediante diligência, **DECIDO pelo retorno da empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA ao processo licitatório, na condição de habilitada e melhor arrematante.**

Sendo condido o prazo para envio de proposta realinhada através de campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) horas, para que apresente a documentação complementar necessária, especificamente a **proposta final realinhada**.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

3. DECISÃO

Acolho o recurso interposto pela empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA** determinando o seu retorno ao certame licitatório, em conformidade com o princípio do formalismo moderado e as melhores práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas. A presente decisão visa garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, **julgo pela procedência do recurso**, concedendo o prazo para envio de proposta realinhada através de campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) horas, para que apresente a documentação complementar necessária, especificamente a proposta final realinhada, para conclusão do procedimento licitatório, se assim for efetivamente atendida a diligência.

Após o decurso do prazo, com envio da proposta final realinhada devidamente atendido os requisitos expresso no edital, será decido e determinada a homologação do procedimento.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Morro do Chapéu-Bahia, 06 de junho de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929